



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

**PROTOCOLOS:** 20076-0/2012/ e 105058/2012- Apenso  
**PRINCIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**GESTOR:** JUAREZ ALVES DA COSTA  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO EXTERNA  
**RELATOR:** CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

## RELATÓRIO

Tratam os autos de representação de natureza externa proposta pelo Vereador do município de Sinop, Sr. Fernando Assunção e pelo Controlador Geral Sr. Rodrigo de Souza Martinelli, em desfavor do Sr. Juarez Alves da Costa, gestor municipal de Sinop – exercício 2012, em razão da constatação de supostas irregularidades no quadro de servidores da Prefeitura Municipal local e a contratação irregular de pessoal realizada em razão dos Convênios N<sup>os</sup> 003/2011 e 018/2012.

O Representado foi regular e validamente citado, apresentou defesa, alegando em preliminar perda do objeto da presente representação em face das irregularidades quanto a Execução do Convênio n<sup>o</sup> 003/2011 já foram objeto de apreciação nas Contas Anuais do Exercício de 2011 e o Convênio n<sup>o</sup> 018/2012 já se encontra encerrado e arquivado de 31/10/2012, considerando que estando extinto o convênio, cessaram as ilegalidades que porventura existiram.

Após, os autos retornaram para a Secretaria de Atos de Pessoal que se manifestou pela permanência de 08 (oito) irregularidades, com aplicação de multas e determinações.

O gestor foi notificado para apresentar alegações finais, as quais foram juntadas aos autos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer N<sup>o</sup> 6765/2013, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou (fls. 1287/1293):

“ a) pelo **conhecimento** e, no mérito, pela **procedência parcial** da presente Representação Externa;



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

b) pela **aplicação de multa** ao gestor, **Sr. Juarez Alves da Costa**, conforme art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das irregularidades: **KB 10, Item 1 destes autos; KB 13, item 3.2 e KB 16, item 3.3 dos autos 10505-8/2012**, sendo uma para cada fato;

c) pela **determinação** ao atual gestor para que realize concurso público, **no prazo de 240 dias**, visando o provimento dos cargos de natureza efetiva.”

É o relatório.

Gabinete de Conselheiro, outubro de 2013.

(Assinatura digital)  
**GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
CONSELHEIRO RELATOR